

**DECRETO Nº 1.899/2019.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.839/2017, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO - GRET, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 156 da Lei Municipal nº 389/1995 – Regime Jurídico Único, onde é apresentada a seguinte redação:

**Artigo 156** – A gratificação de regime especial trabalho, que compreende a prestação de serviço em tempo complementar, tempo integral ou em tempo integral com dedicação exclusiva, é a retribuição pecuniária mensal destinada a incrementar o funcionamento dos órgãos da administração e se destina a cargos que, por natureza, exijam o desempenho de atividades técnicas, científicas ou de pesquisa, bem como aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

**§ 1º.** – A gratificação prevista neste Artigo poderá ser concedida a outros servidores, em casos específicos e por prazo determinado, a critério exclusivo da Administração e na forma prevista em sua regulamentação.

**§ 2º.** – Ao servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, é proibido exercer outro cargo, função, profissão ou emprego, público ou particular.

**CONSIDERANDO** a existência no Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, de apenas 05 (cinco) Agentes de Mobilidade Urbana, requerendo desses um esforço adicional para desempenho de suas atividades laborativas.

**CONSIDERANDO** que o número de Agente de Mobilidade Urbana só será possível o seu acréscimo com a realização do concurso público municipal, que se encontra em tramitação.

**CONSIDERANDO** que a Gratificação de Regime Especial de Trabalho poderá ser concedida, de forma temporária, desde que atendidas as exigências legais.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.839/2017, que regulamentou a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, acrescentado o dispositivo a seguir narrado:

**Art. 4º** *Para concessão da vantagem em tela, necessariamente, deverão ser observados os seguintes requisitos:*

(...)

*IV) Excepcionalmente, até que se conclua o concurso público municipal para provimento do cargo público de Agente de Mobilidade Urbana, poderá ser concedida Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET*

*§ 1º Para ter direito a GRET, o Agente de Mobilidade Urbana deverá obter nota mensal total de no mínimo 50 (cinquenta) Pontos, distribuídas através da realização de ações nos seguintes grupos: Apoio a outras instituições, Educação de Trânsito, Controle de Tráfego e Ações Repressivas de Fiscalização. Será obrigatório ter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos em cada grupo de ação.*

*§ 2º Para cada ação realizada haverá um multiplicador, assim distribuído: Apoio a outras instituições (x4), Educação de Trânsito (x4), Controle de Tráfego (x2) e Ações Repressivas de Fiscalização (x1).*

*§ 3º No mês em que o Agente de Mobilidade Urbana estiver de férias ou licença, será considerada a média dos últimos 03 meses como nota mensal.*

**Art. 5º** *Os valores atinentes a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, é assim definido.*

(...)

*III) Servidor ocupante de cargo efetivo de Agente de Mobilidade Urbana o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**